CONTRATO Nº 82/2026

Inexigibilidade N° 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005/2026

Contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de Pedro II - PI, e de outro, lado Urânia Planetários e Observatórios Ltda, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Maria Irismar de Sousa, CPF: 019.398.343-50.

CONTRATADA: URÂNIA PLANETÁRIOS E OBSERVATÓRIOS LTDA, Inscrito no CNPJ nº. 23.604.958/0001-97, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, 67, sala 1204, Bairro Agronômica, Florianópolis – SC, neste ato representado por Tiago José da Silva, CPF nº. 046.287.589-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL –

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 14.133/21, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 74, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: -

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a realização de Oficinas Astronômicas Pedagógicas, com utilização de Planetário Móvel Digital, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos e equipe técnica necessária, durante o XX Festival de Inverno de Pedro II, que ocorrerá nos dias 04,05,06 e 07 de junho 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA: -

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
13.392.0010.2072.0000	2072	339039	500

Paragrafo único: O presente contrato vigorará até o dia 30/06/2026, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados, no XX no Festival de Inverno de Pedro II, que acontecerá nos dias 04,05,06 e 07 de junho 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), já inclusos os impostos devidos, obedecidas as condições fixadas na proposta. O pagamento será de acordo com a proposta apresentada.

Paragrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Cultura, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

Paragrafo Segundo: - Os pagamentos deverão ser feitos através de depósito bancário na seguinte conta: Agência nº. 2186, Conta Corrente nº. 61631-1, Pix: 23.604.958/0001-97 em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Paragrafo Primeiro - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

Paragrafo Segundo - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Terceiro - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

Paragrafo Quarto - Realizar os serviços constantes na Cláusula Segunda deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato.

Paragrafo Quinto - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

Paragrafo Sexto - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Paragrafo Primeiro – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações, estudos, levantamentos e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Paragrafo Primeiro: Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Paragrafo Primeiro: Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Paragrafo único: Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O fiscal do Contrato é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Paragrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro II, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Paragrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo

Pedro II (PI), 10 de Abril de 2026.

MUNICIPIO DE PEDRO II/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24

Maria Irismar de Sousa

CPF: 019.398.343-50

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO JOSE DA SILVA
Data: 13/04/2026 09:23:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

URÂNIA PLANETÁRIOS E OBSERVATÓRIOS LTDA

CNPJ nº. 23.604.958/0001-97

Tiago José da Silva

CPF nº. 046.287.589-05

CONTRATADO